

INTRA BLACK INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Política de Rateio e Divisão de Ordens

2023

1. Disposições Gerais

1.1. Introdução

A atividade de gestão de recursos de terceiros pressupõe uma relação de respeito e confiança entre os gestores e aplicadores de recursos. Assim sendo, os clientes devem ser tratados de forma justa e seus interesses devem sempre estar acima dos interesses da Gestora e de seus Colaboradores; os gestores devem sempre se empenhar em conseguir negociar os ativos geridos nas melhores condições possíveis, sempre pautados pela ética e agindo com diligência. Nesse sentido, apresentamos a nossa Política de Rateio e Divisão de Ordens, cujo objetivo é assegurar a proteção dos interesses dos cotistas dos fundos de investimento e investidores das carteiras administradas e garantir, em decorrência da alocação de ordens e em observância aos parâmetros ora estabelecidos, tratamento equitativo dos Veículos de Investimentos, de modo a não permitir ganhos de um Veículo de Investimento em detrimento dos ganhos de outro(s) Veículo(s) de Investimento(s), mitigando conflitos de interesses na alocação de ordens.

Caso a Gestora realize ordens de investimento em nome de cada um dos Veículos de Investimentos, sem a utilização de grupamentos, a metodologia aqui estabelecida não se aplicará.

1.2. Regras Gerais

Sempre que surgir uma oportunidade de investimento adequada para mais de um Veículo de Investimento, a Gestora deverá alocar tal oportunidade de investimento de forma equitativa, buscando que esses Veículos de Investimentos sejam beneficiados. Para tanto, esta Política de Rateio e Divisão de Ordens toma por base o artigo 82, §1º, da Instrução CVM nº 555/2014 e do artigo 36 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, que permite o grupamento de ordens de compra e venda de ativos, desde que existam processos possibilitando rateio, entre os Veículos de Investimentos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens busca garantir a execução das melhores práticas de negociação de ativos, tomando providências para verificar o melhor preço disponível para o Veículo de Investimento, assim como a integridade e a transparência das informações e alocação, de forma justa, de todas as ordens dos Veículos de Investimentos.

Para as ordens de execução grupadas deve ser assegurado que nenhum cliente seja favorecido em relação a outro e que os clientes que participem de uma mesma ordem grupada recebam, sempre que possível, o preço médio por ativo dentro de um desvio previamente estabelecido no sistema de distribuição de ordens e que os custos da operação sejam divididos proporcionalmente.

1.3. Regulamentação Aplicável

- Resolução CVM nº 21/2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores;
- Instrução CVM nº 555/2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;

2. Definições

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.

Área de *Compliance*: Colaboradores que atuam na área de *compliance* da Gestora.

Área de Gestão: Colaboradores que atuam na área de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, da Gestora.

Colaboradores: todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, diretores, empregados, consultores, estagiários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora.

Comitê de Investimentos: órgão de governança interno da Gestora cujas atribuições, composição e periodicidade das reuniões encontram-se descritas, sem se limitar, no formulário de referência Gestora.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretora de *Compliance* e Risco: diretora estatutária responsável pelas Áreas de *Compliance* e Risco da Gestora.

Diretor de Gestão: diretor estatutário responsável pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos.

Gestora: Intra Black Investimentos Gestão de Recursos Ltda.

Política de Rateio e Divisão de Ordens: o presente documento.

Veículo(s) de Investimento(s): fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da Gestora.

3. Critérios para a Divisão de Ordens

3.1. Base Legal

A metodologia apresentada para a divisão de ordens toma por base no Art. 82 da Instrução CVM nº 555 e no artigo 36 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros:

Instrução CVM nº 555

“Art. 82. As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.

§ 1º Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos fundos, será admitido o agrupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica tenha implantado processos que possibilitem o

rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

§ 2º Nos casos de contratação de gestão da carteira do fundo prevista no inciso I do § 2º do art. 78, o administrador do fundo deve verificar, previamente à contratação, se os gestores contratados possuem os processos referidos no § 1º, sem prejuízo da supervisão das atividades executadas pelos gestores contratados.”

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros

“Art. 36. O Gestor de Recursos pode realizar rateio de ordens para os Veículos de Investimento, desde que mantenha processos, critérios e controles preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação.”

Além de cumprir a legislação aplicável, a divisão das ordens de compra e venda de ativos deve atender as especificidades das políticas de investimento e objetivos que constam nos regulamentos dos fundos e dos contratos de carteiras administradas, conforme o caso.

3.2. Fatores considerados

Ao determinar a alocação de uma determinada oportunidade de investimento, a Gestora levará em conta uma variedade de fatores, incluindo:

- Restrições legais e regulatórias;
- Política de investimento de cada Veículo de Investimento;
- Representatividade da alocação em uma oportunidade de investimento em comparação com o tamanho do portfólio;
- Restrições a lotes fracionários ou custos de transação excessivos em relação ao tamanho da participação do cliente no rateio da oportunidade; e
- Necessidade de rebalancear posições existentes em um determinado ativo por conta de aplicações ou resgates.

3.3. Critérios para Alocação de Operações

(i) As quantidades necessárias dos ativos a serem adquiridos para cada carteira atingir sua posição desejada devem ser determinadas antes da execução das ordens. Após serem executadas, as ordens deverão ser alocadas nas carteiras pelo preço médio dos ativos, proporcionalmente à razão entre a quantidade executada e a quantidade desejada, pelo preço médio, entre as carteiras;

(ii) Ordens para um mesmo ativo, recebidas em um prazo razoável poderão ser agrupadas conforme o disposto no Art. 82 da ICVM 555 e serão monitoradas pela Área de *Compliance*;

(iii) Ordens para um mesmo ativo enviadas em um prazo curto poderão ser executadas separadamente caso seja instruído pelo gestor responsável;

(iv) Ordens que não satisfaçam as condições expostas acima devem ser alocadas pelo preço médio em função do patrimônio, estratégia e exposição a risco de cada Veículo de Investimento

(v) Se por razões alheias à vontade do gestor responsável uma ordem não for completamente executada, deve-se dividir as quantidades negociadas proporcionalmente com base na quantidade inicial solicitada pelo gestor responsável para suas carteiras;

(vi) Os percentuais de rateio serão calculados diariamente – sendo considerados apenas dias úteis. O cálculo poderá ser realizado de duas maneiras: (a) Automático: quando o sistema eletrônico calcula os percentuais de rateio, se utilizando dos parâmetros nele disponíveis; ou (b) Manual: hipótese em que os percentuais de rateio são calculados fora do sistema eletrônico;

(vii) Uma ordem segregada para uma mesma ação colocada para execução dentro de um prazo considerado razoável ou, antes que as ordens já enviadas do mesmo ativo ainda não tenham sido enviadas às corretoras, as mesmas poderão ser agrupadas e enviadas a uma mesma corretora, cuja alocação será feita por um preço médio de execução, o qual será apurado ao fim do dia;

(viii) Em razão das especificidades que envolvem *Initial Public Offerings* (“IPO”s), a participação em tais ofertas deve ser previamente determinada pelo Comitê de Investimentos, antes mesmo da solicitação de reserva à(s) sociedades corretora(s) para aquisição de ações de emissão primária. O gestor responsável deverá definir o rateio entre as carteiras antes da data da liquidação e, na data do IPO, realizar a alocação dos valores mobiliários efetivamente adquiridos nos termos de tal rateio. Caso a reserva para compra de ações de emissão primária seja apenas parcialmente atendida, o gestor responsável deverá realocar as participações entre as carteiras antes da data do IPO;

(ix) Situações inesperadas devem ser analisadas e tratadas junto à Área de *Compliance*.

Não obstante o disposto acima acerca da observação, sempre que possível, do preço médio, este pode não ser aplicado quando:

(i) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do Veículo de Investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;

(ii) Os Veículos de Investimentos possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;

(iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);

(iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e

(v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo.

3.4. Reespecificação

A solicitação de reespecificação de operação já emitida em nome de um Veículo de Investimento para outro deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, por motivos de erro operacional, falha humana ou tecnológica, sempre respeitando as alçadas internas de aprovação e contando com a aprovação da Área de *Compliance*, além da aprovação do Diretor de Gestão.

4. Envio das Ordens

As ordens serão sempre enviadas por escrito, preferencialmente através dos meios eletrônicos disponíveis no momento da execução; caso tais meios não estejam disponíveis, as ordens serão transmitidas verbalmente, por telefone. Todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail e arquivadas pela Gestora para posterior conferência.

5. Acompanhamento das Ordens

Devem ser mantidas cópias das boletas das operações para análise pela Área de *Compliance*. As alocações para cada operação devem ser documentadas e armazenadas nos sistemas de controles internos e armazenamento da Gestora ao final de cada dia útil no qual a ordem tenha sido dada.

6. Alocação de Despesas

Em regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no Veículo de Investimento que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um Veículo de Investimento tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelos Veículos de Investimentos que destas se beneficiarão, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

- (i) Despesas relativas a transações que, porventura, tenham aproveitado mais de um Veículo de Investimento, serão rateadas na proporção da participação de cada Veículo de Investimento naquela transação especificamente;
- (ii) Despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um Veículo de Investimento de forma proporcional poderão ser rateadas na proporção do seu patrimônio líquido ou na proporção da participação de cada Veículo de Investimento naquela transação especificamente;
- (iii) Custos fixos e que possam ser individualizados por Veículo de Investimento serão cobrados do respectivo Veículo de Investimento;
- (iv) Não obstante as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas para cada Veículo de Investimento e o pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento dos fundos e/ou outro instrumento celebrado diretamente com o investidor, conforme o caso, que em regra deve ser compatível com esta Política de Rateio e Divisão de Ordens.

A Área de *Compliance* deverá monitorar periodicamente a justa alocação de despesas entre os Veículos de Investimentos e o cumprimento às diretrizes aqui estabelecidas.

7. Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse

Caso a Gestora realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte seja Veículos de Investimentos geridos pela Gestora e Colaboradores da Gestora, deverá a Área de Gestão notificar a Diretora de *Compliance* e Risco a qual ficará responsável por revisar essas operações em relatório escrito e tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas no *trade*. Neste caso também deverá ser observado, pelo gestor, o túnel de preços para o ativo negociado.

A falta da notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente Política de Rateio e Divisão de Ordens.

A realização de operações entre Veículos de Investimentos que envolvam títulos públicos no sistema especial de liquidação e custódia (“SELIC”) é permitida, desde que praticadas a preços de mercado, e em não havendo qualquer prejuízo aos veículos de investimentos geridos envolvidos na operação.

8. Responsabilidades

A Gestora é responsável pelo rateio e divisão da ordem das operações realizadas para os Veículos de Investimentos, sendo que todos os Colaboradores envolvidos na negociação dos ativos geridos pela Gestora são responsáveis pelo cumprimento das regras e procedimentos aqui previstos.

A Área de *Compliance* é responsável por monitorar e garantir a total aderência das práticas adotadas pela Gestora as regras aqui estabelecidas.

9. Disposições Finais

9.1. Dúvidas

Em caso de dúvidas, os Colaboradores devem buscar orientação junto à Área de *Compliance*.

9.2. Ocorrências Operacionais

Todo e qualquer problema verificado relativo ao cumprimento das disposições desta Política de Rateio e Divisão de Ordens deve ser reportado à Diretora de *Compliance* e Risco.

9.3. Revisões, Atualizações e Vigência

A Área de *Compliance* analisará e revisará, no mínimo anualmente, esta Política de Rateio e Divisão de Ordens. A revisão será realizada em conjunto com o Diretor de Gestão para garantir que eles representem as práticas atuais da Gestora e que estão em conformidade com a legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis.

Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e o disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2023	3ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD-FTP